

LEI COMPLEMENTAR N° 801, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016.

Inclui inc. IX no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, incluindo o envenenamento de animais ou a colaboração para esse propósito no rol de ações ou omissões consideradas maus-tratos aos animais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído inc. IX no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 8º

Parágrafo único.

.....
IX – envenenar animais ou colaborar para tal propósito.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de setembro de 2016.

José Fortunati,
Prefeito.

Maurício Silveira de Oliveira,
Secretário Municipal dos Direitos Animais.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.